



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Av; Flores da Cunha, nº 2460, Sala 03, Parque Brasília, na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94950-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.444.829/0001-90, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 015/2017 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem

OBJETO

Cláusula Primeira:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para serem usados na Unidade Básica de Saúde - (UBS), conforme especificados no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do presente edital, conforme Proposta de Aquisição do Ministério da Saúde, recurso de Emenda Parlamentar 90480004 – Osmar Terra, Nº da Proposta: 12112.955000/1150-01, conforme descrição abaixo:

Item	Quant	Descrição	Especificação	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	01	Cadeira Odontológica Completa (equipo/sugador/refletor)	Estrutura fabricada em aço; tratamento anticorrosivo; pintura epóxi ou eletrostática lisa; com estabilidade estática e dinâmica em todas as posições de uso na sua capacidade máxima; base com proteção em borracha ou material similar, com estabilidade sem necessidade de fixação ao piso; revestimento do estofamento em material PVC laminado, na cor verde; proteção plástica para os pés do paciente; braço da cadeira com formato e fixação que facilitem o acesso do paciente; apoio de braço para paciente dos dois lados da cadeira, sendo um rebatível. Encosto da cabeça articulável com movimento longitudinal; acionamento através de comandos elétricos com moto-redutores; controle de pé (pedal) para refletor. Pelo menos três movimentos automáticos: um volta a zero e dois programáveis pelo cirurgião-dentista; alimentação elétrica 110v ou 220v 60 HZ de acordo com a rede local do município de entrega; a cadeira dever ser capaz de suportar e levantar uma massa de pelo menos 135 Kg, mais a massa adicional de equipamento odontológico e acessórios montados na cadeira como especificado pelo fabricante; fornecimento de plantas baixas e outras necessárias para perfeita instalação do equipamento, com todas as informações sobre alimentações elétricas, hidráulicas e pneumáticas para instalação; fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço com vista explodida e detalhamento das peças, principais defeitos e correções, com diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos; equipo odontológico acoplado com braço articulado, com movimento horizontal com batentes de fim de curso e movimento pneumático. Três terminais sendo um para micro motor de baixa rotação com spray (tipo Borden), dois terminais para caneta de alta rotação com spray (tipo Borden) e uma seringa tríplice; suporte das pontas com acionamento individual e automático; pintura epóxi ou eletrostática total-	14.100,00	14.100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

			mente lisa; sistema de desinfecção de dutos de água e spray com válvula anti-refluxo; pedal de acionamento do equipo com controle variável (progressivo) da rotação dos instrumentos; com caixa de ligação (distribuição), sendo as mangueiras arredondadas e lisas e contendo todos os acessórios necessários a sua instalação; caixa de ligação (distribuição) independente da cadeira; reservatório de água do equipo e sistema de desinfecção, em material transparente ou 29 translúcido, de no mínimo 500 ml; bandejas removíveis de aço inoxidável ou alumínio anodizado, refletor odontológico: monofocal, multifacetado, acoplado à cadeira; fixação embutida; luz fria; no mínimo com uma seleção de intensidade luminosa de no mínimo 20.000 lux, uniformemente distribuída; para os equipamentos que utilizam LED, o refletor deverá possuir todas as características necessárias para garantir no mínimo uma seleção de intensidade luminosa mínima de 20.000 lux uniformemente distribuída. Comando de liga/desliga acionado por pedal; braços do refletor articulados em balanceados para posicionamento com estabilidade, sem travas mecânicas; movimentos amplos com batentes de fim de curso para proteção; com protetor de lâmpada e espelho em material resistente e transparente; estrutura com tratamento anticorrosivo, com pintura em epóxi eletrostática, totalmente lisa; de formas arredondadas; alimentação elétrica 110v ou 220v 60 HZ de acordo com a rede local do município de entrega; unidade auxiliar odontológica: unidade auxiliar acoplada à cadeira, bacia cuspidora removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência; ralo separador de detritos em local a ser definido, conectado à mangueira de sucção; registro para acionamento de água da cuspidora, 02 terminais de sucção, com diâmetro aproximado de 6,5 mm, com mangueiras e terminais lisos; formas arredondadas; estrutura em alumínio ou aço com proteção anticorrosão.		
			VALOR TOTAL R\$		14.100,00

Parágrafo Único:

A licitante vencedora da licitação, deverá indicar uma empresa que prestará assistência técnica aos equipamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

O equipamento deverá estar acompanhados de Manual de Instruções em português.

O equipamento deverá estar dentro das normas da ABNT pertinente e estar aprovado pela ANVISA.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**, que deverá ser depositado na **Conta Corrente nº 13001102-8, Agência 1076, Banco Santander**.

b) O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega do equipamento e/ou materiais, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

c) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial Nº 015/2017, a emenda parlamentar que se refere, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

d) Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Parágrafo único - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega das mercadorias, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Tereza:

0602 – Secretaria Municipal De Saúde, Trabalho E Ação Social
10.3010039.2.214 – Aquisição de Equipamentos
(2056) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

DA ENTREGA

Cláusula Quarta:

a) Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no prédio da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza, sito na Rua Amadeu Piccinini, s/nº, Bairro Centro, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato ou envio da nota de empenho.

b) Verificada a desconformidade do equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, correndo todas as despesas por conta da empresa licitante.

c) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término da garantia dos equipamentos.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta:

Os equipamentos e/ou materiais deverão ter garantia de 01 (um) ano, a contar da data de entrega do objeto desta licitação.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sétima:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado do pregão, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos.
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a)** obedecer a todas as condições especificadas neste Contrato. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Contrato;
- b)** fornecer os produtos sob os preços ofertados através dos lances registrados em ata, nas especificações, marcas e modelos indicados em sua proposta, no prazo estabelecido no contrato;
- c)** fornecer à Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade discriminando cada item do contrato e seu respectivo valor;
- d)** substituir os produtos dentro do prazo de 01 (um) dia caso se detecte defeito ou irregularidade qualquer;
- e)** assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f)** assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;
- g)** efetuar a entrega integral dos produtos nos locais a serem indicados no contrato;
- h)** manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- i)** manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- j)** aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

A fiscalização da execução do presente será acompanhada pela Sra. Marinês Campestrini, Secretária Municipal da Saúde, procedendo o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 19 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CMED SERVIÇOS TÉCNICOS
E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____